



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 08/2025** de autoria do Poder Legislativo que, **PROÍBE A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, CLASSIFICADOS COMO “FOGOS COM ESTAMPIDO” POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, que passa a ser **Lei nº1.486/2025**.

Nova Cruz/RN, em 03 de junho de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1.486/2025

PROÍBE A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, CLASSIFICADOS COMO “FOGOS COM ESTAMPIDO” POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, classificados como “fogos com estampido” por parte do poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta lei se estende a todos os órgãos pertencentes a rede Pública Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 03 de junho de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.486/2025**LEI Nº 1.486/2025**

PROÍBE A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, CLASSIFICADOS COMO “FOGOS COM ESTAMPIDO” POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, classificados como “fogos com estampido” por parte do poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta lei se estende a todos os órgãos pertencentes a rede Pública Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 03 de junho de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal